



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 265/13

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 52, da Lei Complementar 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, ativos, inativos ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

I – estiverem no gozo de licença sem remuneração;

II – que tiverem duas ou mais faltas injustificadas no mês;

III – no mês em que receberem uma segunda advertência dentro de um período de 12 meses;

IV – no mês em que receberem suspensão.”

Art. 2º Ao art. 53, da Lei Complementar objeto da alteração, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

Art. 53 (...)

“Parágrafo único. A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos I a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante boleto a ser emitido pela Divisão de Gestão de Pessoas.”



GABINETE DO PREFEITO

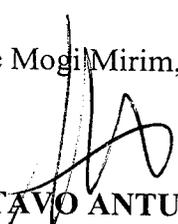
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Ficam revogados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal 4.018/2.005 e os artigos 3º e 5º da Lei Municipal 4.024/2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de fevereiro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 01/13
Autoria: Poder Executivo Municipal